



11349519



08016.006269/2020-94



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 8/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

PROCESSO Nº 08016.001302/2017-94

INTERESSADO: ÓRGÃOS ESTADUAIS DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN

ATIVIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 13.500, de 26 de outubro de 2017, que alterou a Lei Complementar n.º 74, de 07 de janeiro de 1994 (Lei de criação do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen), trazendo em sua redação a autorização da União para repassar a título de transferência obrigatória recursos aos Estados da Federação, na modalidade denominada fundo a fundo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MJSP nº 136, de 24 de março de 2020, que regulamenta os procedimentos e os critérios para transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, aos fundos penitenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a aplicação e a prestação de contas desses recursos, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), instituído pelo [Decreto n.º 7.626, de 24 de novembro de 2011](#), que em linhas gerais visa a ampliação e a qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos penais do país, contemplando ações de educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, de educação profissional e tecnológica, e de educação superior;

CONSIDERANDO a Carteira de Políticas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que tange à educação para o sistema prisional;

1. Este Departamento Penitenciário Nacional apresenta as seguintes **orientações**, com o propósito de estabelecer **diretrizes quanto a aplicação dos valores transferidos pelo DEPEN na modalidade fundo a fundo**, para fins de **implementação de atividades educacionais, culturais e esportivas voltadas ao público do sistema prisional**.

LINHAS DE ATUAÇÃO - POSSIBILIDADES

2. Importante informar que com os recursos do Funpen, repassados na modalidade fundo a fundo, os Estados podem adotar as seguintes linhas de atuação:

a. Ampliação e construção de espaços voltados às atividades de educação:

As ampliações e/ou construções de espaços escolares nas unidades prisionais devem ter como prioridade o aumento da capacidade para atividades educacionais, ou seja, devem priorizar salas de

aula com banheiro, espaços para professores, sala de leitura/biblioteca e sala de informática/audiovisual.

Importante informar que o Depen e o Ministério da Educação confeccionaram, em 2016, projeto arquitetônico do Módulo Educacional (Programa Brasil Profissionalizado), com previsão de sala de aula, sala multiuso, sala de informática, biblioteca, sala de professores, dentre outros. O esquema completo do referido projeto segue anexo (11390401), inclusive com referência de custos por espaços.

b. Aparelhamento de salas de informática e salas de audiovisual:

Aquisição de bens (investimento) para viabilizar espaços que proporcionem ensino à distância. As salas de informática e de audiovisual devem ter mobiliário como mesas e cadeias, computadores ou equipamento eletrônico que permita o ensino à distância (tablets, notebooks etc), tv, além de equipamentos para prover internet e sistema de transmissão da televisão, para permitir que o conteúdo seja desenvolvido nesse espaço.

Importante destacar que a configuração da sala deve permitir o uso como ambiente múltiplo, garantindo melhor utilização do recurso.

Além disso, importante destacar que a aparelhamento de salas de informática e de audiovisual devem permitir ganho, inclusive de estrutura e de bens, ao sistema prisional, sendo recomendado que tal aparelhamento seja feito por aquisição (compra) e não por aluguel de equipamentos.

c. Aquisição de material didático e literário:

A ação de aquisição de material didático e literário deverá seguir as orientações do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) do Ministério da Educação, e que por sua vez são gerenciados e executados pelas Secretarias Estaduais e/ou Municipais de Educação. Além disso, as premissas da educação de jovens e adultos, que compreendem características próprias, também devem ser consideradas nos processos de escolhas dos materiais adquiridos, assim como obras que possam ser utilizadas para fins de remição da pena pela leitura.

Cabe destacar que a aquisição de material didático e literário permite a ampliação da capacidade de ação relacionada ao fomento à leitura e, conseqüentemente, de projetos de remição pela leitura, estendendo a possibilidade ganho pedagógico para pessoas presas, elevação de nível de leitura e escrita e aumento de índice de pessoas inseridas em atividades educacionais.

Para fins de referência de custo, um acervo literário (100 livros) custa em Média: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - com frete incluído, segundo painel de preço feito com a pesquisa com as editoras em 2019.

d. Aquisição de mobiliário escolar:

Devem ser consideradas as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que por meio de conceitos técnicos padroniza o mobiliário escolar, garantindo qualidade e conforto para os estudantes e professores em sala de aula. Podem ser utilizadas atas de registro de preços disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (Sigarpweb) do FNDE.

Para fins de referência de custo, o aparelhamento de uma sala de aula (com 15 alunos) custa em Média: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), incluindo 15 conjuntos-aluno e 1 conjunto-professor), de acordo com atas de registro de preço de 2017 e 2018 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

e. Abertura/execução de turmas de qualificação profissional e tecnológica:

A oferta do ensino profissional e tecnológico no sistema prisional, deverá estar associada à metodologia abordada pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), oportunizando a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) às pessoas privadas de liberdade, preferencialmente utilizando estratégias de (i) itinerários formativos, (ii) empreendedorismo, (iii) preparação para o mundo do trabalho e (iv) atenção às especificidades do público feminino, do público com deficiência, do público LGBT, e de idosos.

Tal oferta deve buscar proximidade com a metodologia do Programa Nacional Mulheres Mil.

A oferta de vagas de qualificação profissional e tecnológica devem estar intimamente relacionadas ao perfil laboral da região, às parcerias que o órgão de administração prisional tenha para fins

de inserção laboral, ao cooperativismo e associativismo.

Para fins de referência de custo, a UF deve se pautar pelo custo das vagas de qualificação profissional oriundas de Programa do Governo Federal (Pronatec), em média R\$10,00 h/a em curso de Formação Inicial e Continuada - FIC que possui cerca de 160 horas.

f. Execução de ações de fomento à leitura:

O fomento à leitura deve ser feito, preferencialmente, com a implementação de clubes de leitura, rodas de conversa (ou similares), com capacitação de monitores (que podem ser pessoas privadas de liberdade), via parceria (onerosa ou não onerosa) com instituições que tenham tal expertise - para garantir discussões com cunho pedagógico e literário sobre as obras lidas.

As ações de fomento à leitura não devem ser, compulsoriamente, relacionadas às ações de remição pela leitura. No entanto, a remição pela leitura deve ser buscada, com sistematização de comunicação entre unidade prisional e Juiz competente, bem como observância do disposto na Recomendação n.º 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça. Para as ações relacionadas à remição pela leitura, devem ser estabelecidas parcerias com instituições de ensino e com expertise pedagógica (com preferência à Secretaria Estadual ou Municipal de Educação), para a instituição de comissões organizadoras plurais para análise das resenhas.

As ações para fomento à leitura devem garantir universalidade de acesso, material de leitura de diversos tipos e para todos os níveis de escolaridade, elevação de índices de pessoas inseridas em atividades pedagógicas e educacionais, além de incremento na capacidade de leitura e escrita, e devem possuir sistemática de distribuição e controle dos livros, a criação de estratégias de acesso ao livro para todas as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais e o registro de retirada de livros. Devem ser induzidas atividades de leitura para públicos diversos (inclusive pessoas com deficiência visual, pessoas com dificuldades de leitura e mesmo analfabetas), garantindo títulos e tipos diversos.

As ações de fomento à leitura devem considerar também o público de agressores sexuais e de presos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), com a disponibilização de livros sobre o tema da violência contra a mulher.

Os projetos relacionados ao fomento à leitura não devem estar, obrigatoriamente, atrelados a um espaço formal. Tais projetos podem ser desenvolvidos em espaços de banho de sol, espaços de celas etc.

g. Implementação de projetos e atividades de cunho cultural e/ou esportivo:

As atividades culturais e esportivas no sistema prisional, associadas ou não às atividades educacionais, devem ocorrer de forma articulada com a rede estadual e/ou municipal de cultura e de educação. Mesmo sem associação direta às atividades educacionais formais, tais ações devem considerar o ganho pedagógico e de saúde (inclusive mental) para o público prisional.

h. Na realização de encontros e seminários para fortalecimento das ações de educação para pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional e para construção dos Planos Estaduais de Educação em Prisões:

Em parceria com as Secretarias Estaduais e/ou Municipais de Educação poderão ser promovidos encontros estaduais visando o aprofundamento das discussões acerca da oferta de educação em prisões, culminando na atualização dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões. Podem ainda ser abordadas estratégias de formação das equipes que atuam com a educação em prisões, abarcando professores, pedagogos, agentes penitenciários e demais servidores envolvidos.

OUTRAS ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

3. Ressalta-se que deve ser ainda observada a necessidade de articulação com as Secretarias Estaduais e/ou Municipais de Educação, em virtude da construção dos Planos Estaduais (Distrital) de Educação nas Prisões, que desde 2012 estão norteando e organizando a presença da rede pública de ensino no contexto do sistema prisional.

4. Todas as linhas de atuação para utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional, repassado aos Estados via fundo a fundo, devem considerar público de egressos. Além disso, deve-se

vislumbrar recorte de utilização de recurso para público de pré-egressos que estejam com maior proximidade de saída do ambiente carcerário.

5. Para as ações educacionais, culturais e esportivas deve-se observar a inclusão de mulheres e grupos específicos nas atividades.

6. Para fins de melhor utilização de recursos, o Departamento Penitenciário Nacional induz os estados para a classificação dos perfis das pessoas presas e egressas, para permitir direcionamentos relacionados às atividades educacionais, culturais e esportivas.

7. Cumpre lembrar que a utilização dos recursos devem respeitar os ditames da Lei nº 8.666/1993 e outros normativos que tratam dos processos licitatórios e contratação de serviços na administração pública, bem como recomendações do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União e ainda observadas as recomendações da área técnica do Depen que versa sobre utilização e prestação de contas.

8. O ente federativo deverá manter em boa guarda e ordem todos os documentos fiscais, contábeis, trabalhistas, encargos sociais, tributos, técnicos e outros, devendo ser disponibilizados a qualquer tempo para avaliação do DEPEN e demais órgãos interessados.

9. A aplicação dos recursos deverá ser comprovada pelo envio de informações ao Depen, via relatório semestral, tais como: percentual de execução das metas pactuadas no plano de aplicação aprovado; registro por imagem; boletim de medição, cronograma físico-financeiro atualizado e outros correlatos, no caso de obras; documentos que comprovem execução financeira para fins de controle e monitoramento governamental; divulgação de resultados.

10. O patrimônio público gerado pela utilização dos recursos deverá ser adequadamente operado, mantido e conservado pelo ente da federação.

11. Orienta-se ainda que cada Unidade da Federação consulte suas assessorias jurídicas a fim de dirimir quaisquer dúvidas relativas à devida utilização do recurso oriundo do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) repassado por meio da modalidade fundo a fundo.

12. Por fim, destaca-se que para aprovação, pela área de políticas penitenciárias de educação do Depen, de plano de aplicação de recursos que indique ações educacionais, culturais ou esportivas, é necessário o envio das informações listadas no anexo deste documento.

13. Este Departamento Penitenciário Nacional poderá complementar ou alterar o teor desta Nota Técnica Orientativa a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **SUSANA INÊS DE ALMEIDA E SILVA, Agente Federal de Execução Penal**, em 01/04/2020, às 16:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11349519** e o código CRC **F05C4A20**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO PARA AÇÕES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS COM RECURSOS DO FUNPEN (FUNDO A FUNDO)

1. Indicar o objeto da ação;
2. Indicar valor de cada ação;
3. Apresentar pesquisa de preço para aquisição de bens e/ou contratação de serviços, por, pelo menos, 3 (três) propostas comerciais;
4. Indicação das unidades prisionais, e os municípios, beneficiadas com a ação;

5. Indicar o público que será atingido com a ação (quantidade, regime de cumprimento de pena ou egressos, gênero, indicar ações para públicos específicos - lgbt, idosos, deficientes etc);
6. Indicar se há e a quantidade de familiares beneficiados (as);
7. Indicar se a ação proverá certificação, e se o certificado permitirá remição de pena aos privados de liberdade;
8. Apresentar formas de seleção do público participante;
9. Indicação dos itens que serão adquiridos e previsão de valores;
10. Indicação de parcerias que serão firmadas e o instituto formal para tais parcerias (cópia de contratação, convênio etc).